

BBVA Brasil Banco de Investimento S.A.

CNPJ: 45.283.173/0001-00 - NIRE: 35.3.0018366-5

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Abril de 2025**

1. Data, Hora e Local: 24.04.2025, às 14:00 horas, na sede social do **BBVA Brasil Banco de Investimento S.A.**, na Rua Campos Bicudo, nº 98, conjunto nº 162, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação do Edital de Convocação em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, §4º c/c art. 133, §§4º e 5º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das S.A.").

3. Livro de Presença: Presente a unanimidade dos acionistas da Companhia, a saber, **Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A.** e **BBV America S.L.**, representados pelos procuradores Tiago Ezao Pereira Bento e Frederico de Campos Ventriglia, Diretores da Companhia.

4. Composição da Mesa: Presidente da Mesa: Tiago Ezao Pereira Bento; Secretário da Mesa: Frederico de Campos Ventriglia.

5. Ordem do Dia: Examinar, discutir e deliberar sobre o aumento de capital social e a consequente alteração e consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), bem como a consequente consolidação do Estatuto Social.

6. Deliberações: Após discussão e análise da matéria constante da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

6.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia dos atuais R\$602.151.134,00 (seiscentos e dois milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e trinta e quatro reais) para R\$1.084.891.632,92 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos), um aumento, portanto, no valor de R\$482.740.500,00 (quatrocentos e oitenta e dois milhões, setecentos e quarenta mil e quinhentos reais), mediante a emissão de 386.192.400 (trezentas e oitenta e seis milhões, cento e noventa e duas mil e quatrocentas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,25 (um Real e vinte e cinco centavos) cada, fixado nos termos do artigo 170, §1º da Lei das S.A. 6.2. O aumento de capital ora deliberado será, neste ato, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pela acionista **Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A.** ("BBVA S.A.") conforme Boletim de Subscrição que integra esta ata como **Anexo I**, com seu subsequente recolhimento ao Banco Central na forma de títulos públicos federais. Em seguida, será realizado o depósito da importância recebida em moeda corrente nacional da acionista subscritora em conta de movimentação especial destinada à vinculação de títulos, na forma do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), a título de integralização do valor do capital social. Os Acionistas reconhecem que os valores remanescentes dos investimentos realizados serão alocados para a Conta de Reserva de Capital da Companhia.

6.3. Considerando que a alteração do valor do capital social da Companhia se enquadra no assunto previsto no inciso VI do artigo 3º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.970, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada, a concretização da presente alteração de objeto social por meio deste instrumento está condicionada à sua aprovação pelo Banco Central do Brasil.

6.4. A acionista da Companhia, **BBV America S.L.**, renuncia expressamente, neste ato, ao direito de preferência à subscrição das novas ações ordinárias emitidas pela Companhia, em favor da acionista **BBVA S.A.**, conforme o artigo 171 da Lei das S.A. 6.5. Tendo em vista a matéria aprovada no item 6.1 acima, alterar o artigo 5º do Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação: "**Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$1.084.891.632,92 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e dois centavos), dividido em 865.616.882 (oitocentas e sessenta e cinco milhões, seiscentas e dezesseis mil, oitocentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal".

6.6. Em consequência da deliberação acima foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar conforme o **Anexo II** à presente ata.

6.7. Por fim, foi aprovada pela unanimidade dos acionistas a lavratura desta ata em forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma dos artigos 130, §§1º e 2º, da Lei das S.A.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro de atas de Assembleias Gerais da Companhia.* São Paulo, 24 de abril de 2025. Tiago Ezao Pereira Bento - Presidente da Mesa; Frederico de Campos Ventriglia - Secretário da Mesa. **JUCESP** nº 353.837/25-8 em 14/10/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **BBVA Brasil Banco de Investimento S.A.** - CNPJ: 45.283.173/0001-00 - NIRE: 35.3.0018366-5. **Anexo II - BBVA Brasil Banco de Investimento S.A. - Estatuto Social - Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração da Companhia: Artigo 1º.** O BBVA Brasil Banco de Investimento S.A., companhia fechada, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, podendo por deliberação da Diretoria instalar, alterar endereço ou extinguir filiais, unidades administrativas ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Objeto da Companhia: Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto a prática de operações de investimento, administração de carteira de valores mobiliários, fundos de investimento, participação ou financiamento a prazo médio e longo, para suprimento de capital fixo ou de movimento de empresas do setor privado, mediante aplicação de recursos próprios e coleta, intermediação e aplicação de recurso de terceiros, podendo praticar toda as operações ativas, passivas e acessórias conforme disposições legais e regulamentares vigentes. **Parágrafo único.** A sociedade poderá participar de outras sociedades na qualidade de sócia, acionista ou quotista. **Capítulo III - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$1.084.891.632,92 (um bilhão, oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), dividido em 865.616.882 (oitocentas e sessenta e cinco milhões, seiscentas e dezesseis mil, oitocentas e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo primeiro.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais de uma ou mais classes, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) para cada espécie. **Parágrafo segundo.** Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo terceiro.** A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações ou certificados que as representem. **Artigo 6º.** Na subscrição e integralização de ações, através de aumentos de capital social, serão observadas as seguintes condições: a) aos acionistas será assegurada a preferência para a subscrição do aumento de capital na proporção do número de ações que possuírem, devendo tal faculdade ser exercida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso das condições de preferência mediante editais publicados de acordo com a lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo; b) as ações emitidas serão colocadas pelo preço estabelecido conforme o disposto no art. 170, §1º, da Lei nº 6.404/76; c) a parcela de integralização inicial observará os percentuais fixados pela Assembleia Geral, na forma da lei; d) por ocasião de cada emissão de ações, a Assembleia Geral estabelecerá o prazo para integralização, que não poderá ser superior a 01 (um) ano. **Parágrafo único.** A não realização, pelo acionista, nas condições previstas no Boletim de Subscrição, de qualquer prestação correspondente às ações subscritas, importará, de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na constituição dele em mora, sujeitando-o ao pagamento do valor da prestação acrescido de correção monetária pelo índice que melhor refletir a inflação, eleito pela Companhia, multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano sobre o total da dívida. **Capítulo IV - Da Administração: Artigo 7º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma estabelecida neste Estatuto. **Capítulo V - Da Diretoria: Artigo 8º.** A Diretoria compor-se-á de um mínimo de 02 (dois) e um máximo de 20 (vinte) membros, sendo todos Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, com mandato pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e bem assim, destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por decisão da mesma Assembleia. **Parágrafo único.** A investidura no cargo far-se-á por termo de posse lavrado no Livro de Reuniões da Diretoria, ficando condicionada a entrada no exercício das funções à homologação pelas autoridades competentes. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 9º.** Durante a ausência ou impedimento de qualquer Diretor por lapso de tempo superior a 90 (noventa) dias corridos, competirá a Assembleia Geral de Acionistas indicar um substituto, devidamente qualificado e que satisfaça as condições legais o qual exercerá interinamente o cargo até que cessem os motivos determinantes da substituição. **Parágrafo único.** No caso de se vagar por qualquer razão, qualquer dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral de Acionistas decidirá quanto ao preenchimento da vaga, exercendo neste caso, o substituto que for eleito, suas funções, até o término do mandato do substituído, quando deverá ser eleito novo Diretor em caráter efetivo. **Artigo 10.** A Diretoria tem os necessários poderes para assegurar o funcionamento normal da Companhia, competindo aos seus membros de modo especial: a) exercer em conjunto ou individualmente as atribuições que lhes forem conferidas pelo presente Estatuto; b) exercer a representação legal da Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive a de onerar ou alienar bens sociais móveis ou imóveis não do ativo permanente, transgredir e renunciar direito, confessar dívidas, conceder avais e fianças para terceiros; c) elaborar os relatórios e contas da administração submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral de Acionistas, juntamente com as demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo primeiro.** Os atas e documentos em geral que importem em responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, inclusive a assinatura de contratos, documentos, papéis ou instrumentos de qualquer natureza, deverão ser praticados ou firmados por 2 (dois) Diretores ou por(um) Diretor e(um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do presente Estatuto. Para a prática de atas de mera rotina administrativa, poderá ainda a Companhia ser representada por um só procurador investido de poderes especiais nomeados com observância deste Estatuto. **Parágrafo segundo.** Nos limites de suas atribuições e poderes, poderá a Diretoria, representada por 02 (dois) de seus membros em exercício, nomear e destituir em nome da Companhia, procuradores com poderes específicos e com prazo de vigência determinado, com exceção das procurações *ad judicium*, que terão prazo indeterminado. **Artigo 11.** A Diretoria perceberá a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, a qual poderá estabelecê-la de forma global. **Capítulo VI - Do Conselho Fiscal: Artigo 12.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, e seu funcionamento apenas ocorrerá nos exercícios sociais em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas, observando o disposto no artigo 161 e respectivos parágrafos da Lei 6.404 de 15/12/76. **Artigo 13.** A Assembleia Geral que tiver deliberado a instalação e funcionamento do Conselho Fiscal caberá fixar a remuneração a que farão jus os membros em exercício, observadas as disposições legais pertinentes. **Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à respectiva eleição, podendo ser reeleitos, competindo-lhes desempenhar as atribuições que lhes são conferidas por Lei. **Capítulo VII - Da Assembleia Geral: Artigo 14.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. **Artigo 15.** Na Assembleia Geral, os acionistas poderão ser representados por procuradores constituídos que sejam também acionistas, administradores da Companhia ou advogados, devendo os respectivos instrumentos especificar os poderes conferidos aos mandatários. **Artigo 16.** A mesa que dirigirá os trabalhos das Assembleias Gerais será presidida por qualquer Diretor, escolhido dentre os presentes à reunião. **Capítulo VIII - Dos Balanços, Resultados e sua Destinação: Artigo 17.** O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se procederá ao levantamento do respectivo balanço geral da Companhia e as demonstrações financeiras prescritas em Lei. A Companhia poderá levantar balanços intercalares abrangendo períodos inferiores, iguais ou superiores a seis meses, a critério da Diretoria. **Parágrafo primeiro.** Os lucros líquidos verificados, após efetuadas as deduções e provisões legais, terão a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) serão destinados ao Fundo de Reserva Legal, deixando tal destinação de ser obrigatória assim que o referido Fundo atingir o valor correspondente a, no mínimo, 20% do capital social; b) 5% (cinco por cento) no mínimo para dividendos aos acionistas; e e) o saldo remanescente terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, atendidas as normas legais e estatutárias aplicáveis. **Parágrafo segundo.** A Companhia por deliberação *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá fixar e mandar pagar dividendo semestral, trimestral ou mensal, os dois últimos por conta de Lucros Acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo terceiro.** O pagamento de dividendos aprovados pela Assembleia Geral será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da respectiva Ata, sendo certo que a distribuição das ações, provenientes de aumento de capital, será efetuada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do registro na Junta Comercial competente. **Parágrafo quarto.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, na forma da legislação aplicável, em substituição total ou parcial, ou em adição aos dividendos. **Capítulo IX - Da Liquidação: Artigo 18.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e um conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo X - Das Disposições Finais: Artigo 19.** Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Estatuto. **Artigo 20.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como outras normas legais que lhe forem aplicáveis. *Declaro que o texto acima constitui o inteiro teor do Estatuto Social do BBVA Brasil Banco de Investimento S.A., consolidado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 24.04.2025.* São Paulo, 24 de abril de 2025. Tiago Ezao Pereira Bento - Presidente da Mesa; Frederico de Campos Ventriglia - Secretário da Mesa.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadao.estadao.com.br/publicacoes/>